



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CONTRATO Nº 132/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA RADC SERVICOS LTDA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2023
PRC Nº 168/2023**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato representado Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços, que subscreve ao final, neste ato denominado Contratante e RADC SERVIÇOS LTDA, sediada na Av Israel Pinheiro, n.º 2015, Bairro Brasília, CEP.: 32450-000, cidade Sarzedo/MG, telefone:3577-6359, email reinaldoangelo@hotmail.com, CNPJ: 08.492.145/0001-69, representada por Reginaldo Sales Barbosa, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG2867496 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 530.909.936-00, residente e domiciliado na Av Menelick de Carvalho, n.º 426, Bairro Lisboa, CEP.: 30.624-000, Belo Horizonte/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de fornecimento de lanches conforme as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Aquisição de lanches para atendimento aos diversos eventos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços.

1.2 É parte integrante deste instrumento o Termo de Referência constante no Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Presencial nº 81/2023 bem como a proposta apresentada pelo Fornecedor.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 46.614,56**, notadamente a proposta da contratada, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----|-------|---|-------------|--------------|
| 1 | 66 | UNID | BOLO SIMPLES SABORES DIVERSOS (CENOURA, LARANJA, COCO, BAUNILHA, LIMÃO). FATIAS UNIFORMES DE + /- 80 GRAMAS, ASSADO AO PONTO E EMBALADOS COM FILME PLÁSTICO. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DO DIA ANTERIOR A ENTREGA. | R\$ 10,80 | R\$ 712,80 |
| 2 | 27 | KG | PÃO DE QUEIJO - TEMPERATURA APROXIMADA 60°C, PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRS CADA, NOTADAMENTE COM QUEIJO | R\$ 40,00 | R\$ 1.080,00 |
| 3 | 7 | KG | BISCOITO DE QUEIJO ASSADO, FEITO COM MASSA DE PÃO DE QUEIJO, TAMANHO DE 7 CM APROXIMADAMENTE, CONTENDO QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE QUEIJO. | R\$ 40,00 | R\$ 280,00 |
| 4 | 9 | KG | BISCOITO CASADINHO: BISCOITO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, MAISENA, MANTEIGA, OVOS, AÇÚCAR E RECHEADO COM DOCE DE GOIABA. | R\$ 35,00 | R\$ 315,00 |
| 5 | 42 | CENTO | MINI SALGADOS FRITOS (TIPO FESTA): PASTEIS (QUEIJO, FRANGO E CARNE), COXINHA DE FRANGO, QUIBE, RISSOLLE, BOLINHO DE BACALHAU | R\$ 72,00 | R\$ 3.024,00 |
| 6 | 50 | CENTO | MINI SALGADOS ASSADOS FOLHADOS (TIPO FESTA): QUICHES (QUEIJO, LORRAINE, TOMATE SECO, ALHO PORO E PERU), FOLHADOS (FRANGO E PRESUNTO), PASTEIS DE FORNO (QUEIJO E CARNE), EMPADAS (CAMARÃO, QUEIJO, FRANGO E PALMITO), CROISSANTS (FRANGO E PRESUNTO), ESFIRRA (FRANGO E CARNE). | R\$ 135,00 | R\$ 6.750,00 |
| 7 | 20 | KG | TORTA SALGADA COM RECHEIO DE PEITO DE FRANGO: MASSA MACIA, ASSADA ADEQUADAMENTE, RECHEIO COZIDO E QUE NÃO DESPRENDA DA MASSA ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS EM RELAÇÃO A AROMA, SABOR E TEXTURA. EM ASSADEIRA, COM PESO MÉDIO DE 02 KG, FORRADA COM PAPEL MANTEIGA | R\$ 61,50 | R\$ 1.230,00 |
| 8 | 830 | UNID | SANDUÍCHE : PÃO COM PRESUNTO E MUSSARELA - PÃO FRANCES 50 GR, COM 02 FATIAS DE PRESUNTO E 02 FATIAS DE MUSSARELA (APROXIMADAMENTE 10 GRS CADA FATIA), EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS. | R\$ 6,90 | R\$ 5.727,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

| | | | | | |
|----|------|------|--|-----------|---------------|
| 9 | 6,60 | UNID | SANDUÍCHE TIPO CACHORRO-QUENTE, COM BATATA PALHA, MILHO E SALSICHA | R\$ 6,60 | R\$ 1.386,00 |
| 10 | 600 | KIT | KIT DE LANCHE: CONTENDO: 1 SUCO EM EMBALAGEM TETRA PACK 200 ML COM CANUDO ACOPLADO, 1 BOLINHO REDONDO DE 40 GRAMAS, INDIVIDUAL, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, 1 BARRA DE CEREAL ENTRE 22 E 25 GRAMAS, 01 BISCOITO SALGADO TIPO CLUB SOCIAL E/OU CREAM CRACKER PESANDO NO MÍNIMO 25GRS. KIT EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL E RESISTENTE, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E SELADO | R\$ 20,00 | R\$ 12.000,00 |
| 11 | 158 | UNID | REFRIGERANTE. EMBALAGEM PET CONTENDO 2 LITROS. SABORES: COLA, LARANJA, GUARANÁ, MATE, UVA), INCLUSIVE LIGTH/DIET, DE 1ª LINHA. MARCA: COCA COLA, ANTARTICA OU OUTRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU COMPROVADAMENTE SUPERIOR | R\$ 11,00 | R\$ 1.817,00 |
| 12 | 152 | UNID | SUCO PRONTO: EMBALAGEM TETRA PARK, 1 LITRO (SABORES DIVERSOS), SENDO LIGHT E NORMAL SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA, CONCENTRADO NATURAL, SABORES (MANGA, GOIABA, CAJU, LARANJA, UVA, PÊSSEGO E MARACUJÁ) PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. MARCA DELL VALLE, MAIS, SUFRESH OU OUTRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU COMPROVADAMENTE SUPERIOR. | R\$ 7,88 | R\$ 1.197,76 |
| 13 | 100 | UNID | SUCO 200 ML, PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGEM TETRA PAK, COM CANUDINHO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÁGUA, SUCO E POLPA DE FRUTA CONCENTRADOS (SABORES: MAÇÃ, MANGA PÊSSEGO OU GOIABA), AÇÚCAR, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DA FRUTA; CORANTE NATURAL; ESTABILIZANTE PECTINA; ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. | R\$ 3,35 | R\$ 335,00 |
| 14 | 1200 | UNID | ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML. | R\$ 2,00 | R\$ 2.400,00 |
| 15 | 380 | UNID | COFFEE BREAK (POR PESSOA) COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS DE CARDÁPIO COM FORNECIMENTO DE LANCHES, INCLUINDO OS VASILHAMES NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO (XÍCARAS, TAÇAS, PRATOS, TRAVESSAS, TOALHAS DE MESA, | R\$ 22,00 | R\$ 8.360,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

| | | | | |
|--|--|---|--------------------|----------------------|
| | | GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS ETC.) POR PESSOA: 01 PÃOZINHO DE LEITE, PESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS COM PATÊ DE FRANGO; 06 SALGADINHOS (2 COXINHA DE FRANGO, 2 QUIBES E 2 EMPADAS DE FRANGO); 01 MINI PÃO PESO APROXIMADO 50 GRAMAS COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA (APROXIMADAMENTE 15 GRAMAS A FATIA); 01 FATIA DE BOLO (100 GRAMAS A FATIA); 01 SUCO (200 ML). | | |
| | | | VALOR TOTAL | R\$ 46.614,56 |

3 - CLÁUSULA TERCEIORA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura até o final do exercício financeiro em curso, ressalvando as hipóteses previstas no art. 57, da lei 8.666/1993.

3.2 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues nas quantidades, endereços e horários indicados pela Secretaria Requisitante, que o fará com antecedência mínima de 48 horas da realização dos eventos (AS ENTREGAS PODENDO OCORRER INCLUSIVE APÓS O HORÁRIO COMERCIAL, FINAIS DE SEMANA E FERIADO).

4.2 Os produtos deverão ser entregues, PARCELADAMENTE de acordo com as solicitações da SEMAS, com antecedência de 60 minutos do início do evento ou conforme disposto na solicitação.

4.3 O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por servidor devidamente identificado da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE: será emitido recibo e os produtos passarão por análise dos requisitantes para verificação da conformidade da proposta;

- DEFINITIVAMENTE: após verificação de atendimento pleno ao descrito no edital e proposto pela licitante, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

4.4 Produtos fornecidos impróprios para consumo (salgados fritos em óleo velho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

encharcados, murchos, com gosto de “passados”) não serão quitados por esta administração. Neste caso, o fornecedor será notificado acerca do ocorrido e poderá ser penalizado de outras formas, inclusive com a rescisão do contrato em caso de reincidência.

4.5 Os produtos deverão ser entregues embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estufamento para caixas e PETs, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedado), e em temperatura adequadas ao consumo humano.

4.6 O transporte e a entrega dos produtos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser realizado em carros próprios, fechados e previamente higienizados para garantir a conservação dos alimentos; Caso sejam insatisfatórias as condições dos produtos entregues e, havendo tempo hábil e possibilidade, os mesmos poderão ser substituídos, desde que previamente autorizado pelo requisitante;

4.7 Caso a substituição não seja possível, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.8 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.9 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.2” acima sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.10 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pelo Fornecedor em sua proposta comercial.

4.11 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.12 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega e aceitação dos produtos adquiridos mediante a apresentação dos documentos, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.

5.1.1 No caso dos documentos mencionados no item anterior, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, o Fornecedor deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

5.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

5.3 **Todas as entregas deverão obedecer às condições indicadas no termo de referência, constante no instrumento convocatório, sendo que a Prefeitura se reserva o direito de somente efetuar o pagamento após a entrega e aceitação de todos os itens que compõem a Ordem de Fornecimento.**

5.4 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao Prestador de Serviços, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.4.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o Prestador de Serviços do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.4.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.4.3 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6 - CLÁUSULA SEXTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100

30

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias ou outras informadas na Ordem de Fornecimento ou em eventual contrato:

| DOTAÇÃO | FICHA 2024 | RECURSO/FONTE |
|-------------------------|------------|---------------|
| 02101812204022063339039 | 322 | 1.500.000 |

8 - CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.3 Multas

8.3.1 A Contratada incidirá em multa de até 2% (dois por cento) sob o valor da Ordem de fornecimento por dia de atraso no cumprimento de quaisquer obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.3.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto, a multa será de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento

8.3.3 No caso de abandono dos serviços ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento.

8.3.4 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

8.4 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 8.2 e 8.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.5 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.5.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.5.2 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

8.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com a Contratante qualquer vínculo empregatício;

9.2 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

9.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

9.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 9.8 O reconhecimento dos direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 9.10 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 9.11 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 9.8 O Fornecedor ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento;
- 9.11 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as melhores técnicas e recomendadas para a natureza dos mesmos.
- 9.12 Permitir e facilitar, durante a entrega dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo ADJUDICANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- 9.13 Informar a ADJUDICANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 9.14 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 9.15 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, fretes, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, bem como sobre a o fornecimento dos produtos.
- 9.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o ADJUDICANTE.
- 9.17 Atender às solicitações do ADJUDICANTE nos prazos estabelecidos.
- 9.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ADJUDICANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de anormalidade que verificar quando do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

10.2 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

10.3 Rescisão contratual nos termos previstos em lei

10.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6 Assegurar o pagamento ao Fornecedor após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.

10.7 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto

10.8 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

10.9 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.10 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.11 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADJUCATÁRIA.

10.12 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUCATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.13 Notificar, por escrito, à ADJUCATÁRIA da aplicação de qualquer sanção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização do objeto será realizada pelo Setor de Monitoramento Ambiental, através do Servidor, Welbert Gomes da Silva, matrícula 10804, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, designado pela SEMAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 81/2023 do dia 29/06/2023.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 12 de junho de 2024.

André Gustavo Diniz Matos
Pelo Município

Reginaldo Sales Barbosa
Pelo Fornecedor

Documento assinado digitalmente

REINALDO ANGELO DA CRUZ

Data: 14/06/2024 16:29:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunhas:

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal

Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Elaborado por Guilherme Alves de Araújo